**CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA**

De um lado, a Sra. **Cecília Vieira de Freitas**, portadora da Cédula de Identidade RG 16.830.434-X, inscrita junto ao CPF do MF 104.694.578-56, residente na Avenida das Nações Unidas, 18.801, Sala 1225, no bairro de Santo Amaro, CEP 04795-100, doravante denominado simplesmente **LOCADORA** e,

De outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , denominado **LOCATÁRIO**, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito junto ao CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que a este subscreve;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A espécie e objeto da locação é o “Apartamento 53, B7, com 2 dormitórios, Sala, Cozinha, 2 banheiros (sendo uma suíte), e direito ao uso de 01 vaga de garagem, situado na Rua João Tarora, 51, bloco Pampo, bairro Pontal da Cruz, na Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11.600-000, para temporada, nos termos do art. 48 e seguintes da Lei de Locações., lei nº 8.245/91).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de locação será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. iniciando no primeiro dia do período e terminando no último dia do prazo, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel locado, desocupado de pessoas e coisas não pertencentes ao imóvel de forma originária, de acordo com o termo de vistoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel da temporada será no valor de
R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)
equivalentes a \_\_\_\_ diárias, sendo cada diária no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, já incluso no total a taxa de limpeza no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_, onde o LOCATÁRIO pagará da seguinte forma \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e por meio de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em favor da LOCADORA, sendo que a efetiva entrega das chaves estará condicionada à comprovação do crédito realizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A diária estabelecida comporta um número máximo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) pessoas, não podendo esse limite ser ultrapassado por se tratar de regra do condomínio e um acordo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O LOCATÁRIO se compromete a restituir/ressarcir imediatamente a LOCADORA de prejuízos causados por ele, seus familiares, convidados, etc., ao imóvel ou a seus bens, sendo certo que não é permitida qualquer alteração ou modificação no imóvel, que deverá ser devolvido à LOCADORA no perfeito estado em que foi encontrado. O depósito caução foi dispensado perante essa cláusula de responsabilidade, se danos foram causados a movelaria, aos eletrodomésticos, ou qualquer item dentro do apartamento danificado, os hóspedes deverão arcar com a manutenção devida, assim como danos ao condomínio por mal uso das instalações.

**CLÁUSULA SEXTA:** O LOCATÁRIO está ciente do Termo de Vistoria que faz parte integrante ao presente contrato com a relação de todos os bens móveis, geladeira, fogão, armários e quaisquer outros eletrodomésticos, bem como, pintura e conservação do imóvel em geral e etc., onde conferirá todos os bens e o estado destes junto com a LOCADORA e, estando de acordo assinará o termo de vistoria, ficando com uma cópia e responsabilizando-se totalmente por quaisquer danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No último dia da temporada, a LOCADORA fará a vistoria no imóvel juntamente com o LOCATÁRIO, quando deverão ser devolvidas as chaves.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de desistência da locação pactuada, perderá o LOCATÁRIO todas as diárias pagas, devendo ainda quitar, se houver, todos os débitos da locação. O LOCATÁRIO poderá solicitar à LOCADORA, o remanejamento de sua locação para outro período, desde que solicitado em até 07 (sete) dias da data de entrada (check-in) e mediante disponibilidade do apartamento. Caso o valor total do novo período escolhido seja superior ao valor compactuado na CLÁUSULA TRÊS deste contrato, o LOCATÁRIO deverá pagar a diferença à vista, antecipadamente, via transferência bancária em favor da LOCADORA.

**CLÁUSULA NONA:** O LOCATÁRIO será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito às leis federais, estaduais, municipais, convenção condominial ou regulamento interno do prédio (no caso de condomínio).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O LOCATÁRIO não poderá manter no imóvel qualquer tipo de animal, ave, mesmo doméstico, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio, qualquer fato de força maior ou fortuito e desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a que título for. No caso de culpa do LOCATÁRIO pelos fatos, este responderá pelos danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caso o LOCATÁRIO não desocupar o imóvel no dia estipulado no presente, pagará as diárias que excederem. As pessoas que ocupariam o imóvel das quais foram impedidas diante da permanência abusiva, recorrerão à Justiça a fim de serem ressarcidas por danos financeiros, materiais e morais**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes ora contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir dúvidas ou exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou obrigações deste contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por se encontrarem assim justos e contratados, as partes, após lido e achado conforme, assinam e rubricam o presente contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_.

LOCADOR(A) : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sra. **Cecília Vieira de Freitas**

LOCATÁRIO(A) : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#  Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha

 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: RG:

CPF: CPF: